



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº <sup>19</sup>....., DE 26 DE MAIO DE 2023.

**Altera a Lei nº 1,240, de 19 de dezembro de 2012, que “Estabelece normas para a obtenção de Declaração de Utilidade Pública a instituições privadas e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 1.240 de 19 de dezembro de 2012, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

*Art. 2º ...*

...

*VIII - ata da eleição vigente dos seus poderes; e*

*IX - certidão liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º, inciso II, alínea “b)” da Lei nº 1.240 de 19 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

*Art. 3º ...*

...

*II - ...*

...

*b) – Balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano imediatamente anterior, aprovados pelo seu Conselho Fiscal e Assembleia Geral, com a ata da reunião desta última, registrada em cartório.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em Paula Freitas, 26 de maio de 2023.

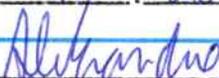
  
**Jorge Wanderley Aires**  
Vereador

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 75/2023

EM: 26/05/2023

HORÁRIO: 11 : 26





## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.240 de 19 de dezembro de 2012, com o objetivo de garantir um maior controle na concessão da honraria as entidades privadas, que com isto, almejam receber recursos públicos.

Não obstante, algumas alterações no presente Projeto de Lei, são para corrigir omissões (*ata da eleição dos poderes*), atualizá-la (*certidão liberatória do TCE/PR*), ou garantir maior transparência (*balanço com aprovação do conselho fiscal e aprovado na assembleia geral*).

Com a criação das emendas impositivas, tal situação se tornou até mais provável (*recebimento de recursos públicos*), e com as alterações, ocorrerá uma maior fiscalização em eventuais recursos públicos recebidos.

Com isto, solicito a aprovação dos nobres Edis.

Câmara de Vereadores em Paula Freitas, 26 de maio de 2023.

  
**Jorge Wanderley Aires**  
Vereador

LEI Nº 1.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** As fundações e associações civis, de natureza privada, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** A declaração de Utilidade Pública, far-se-á através de Lei, cabendo à entidade interessada instruir a respectiva proposição legislativa com os seguintes documentos:

I - Estatutos sociais ou atos constitutivos, destacando:

- a) Objetivos e finalidades da entidade,
- b) Que os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados;
- c) Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) Que conste gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

II - Certidão comprobatória de que possui personalidade jurídica, fornecido pelo competente cartório de registro;

III - Inscrição no CNPJ;

IV - Atestado de que esteja em funcionamento há mais de 1 (um) ano, fornecido por órgão público federal, estadual ou municipal;

V - Relatórios circunstanciados das atividades e dos serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

VI - Declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais;

VII - Relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido, com as assinaturas dos membros da diretoria;

**Art. 3º** Declarada de utilidade pública, a entidade deverá:

- I - cadastrar-se junto à Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paula Freitas, ou outra que lhe fizer a vez. que

II - apresentar anualmente, até o dia 31 de março, à Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paula Freitas, ou outra que lhe suceder em suas atribuições:

- a) Relatório circunstanciado dos serviços e atividades objetos da declaração de utilidade pública, prestadas no ano imediatamente anterior;
- b) Balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano imediatamente anterior;

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação manterá atualizado e tomará público cadastro contendo dados de todas as entidades a quem foi conferido a Declaração de Utilidade Pública.

**Art. 4º** Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir por um ano com as obrigações previstas no Art. 3º desta Lei;
- II - deixar ou negar-se a cumprir as atividades estatutárias para a qual foi constituída;
- III - remunerar por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal.

§ 1º A cassação da declaração de utilidade pública será feita mediante processo administrativo instaurado pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paula Freitas, ou outra que lhe suceder em suas atribuições, garantindo-se a entidade amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º Concluído os trabalhos, a Comissão elaborará Parecer e o submeterá a votação do plenário da Câmara Municipal de Paula Freitas, a quem competirá, manter ou reformar o parecer.

§ 3º Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal, poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** As entidades já detentoras de declaração de utilidade pública terão o prazo de cento e oitenta dias para adequarem-se às exigências da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2012.

Paulo Henrique Matos de Almeida  
Prefeito

Roseli Cristina Bogdan de Almeida  
Secretária Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 1240/2012 - Paula Freitas-PR

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originals/pr/paula-freitas/lei-ordinaria-1240-2012.pr>)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2019*



Conteúdo da Página:

- [Comunicados](#)
- [Atualização de Cadastro](#)
- [Procedimento necessário para efetuar o PRIMEIRO CADASTRO](#)

## Comunicados

Caso não tenha login e senha para acessar o SICAD, favor entrar em contato com a Diretoria de Protocolo - DP, pelo email: [dpcadastro@tce.pr.gov.br](mailto:dpcadastro@tce.pr.gov.br)

ou pelo Telefone: (41) 3350-1792

Horário das 08:00 às 19:00 horas

Para agilizar o atendimento, favor ter em mãos o CNPJ da entidade, CPF e e-mail pessoal do novo presidente.

## Atualização de Cadastro

O TCE manterá cadastro atualizado contendo a qualificação civil completa de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que estejam obrigadas, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos, nos termos de ato normativo próprio, em atendimento ao que estabelece o Artigo nº 323-A, do Regimento Interno, e Artigo nº 101, do Provimento nº 47/2002.

Art. 323-C do REGIMENTO INTERNO

...

Inciso III

...

§ 3º As informações declaradas em cadastro, que não correspondam à verdade, poderão implicar na responsabilização criminal daqueles que lhe deram causa. [\(Incluído pela Resolução nº 24/2010\)](#).

Os dados cadastrais deverão ser atualizados ANUALMENTE, sob pena da não emissão da Certidão Liberatória.

## PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DA ENTIDADE

...encher o Requerimento abaixo, com os dados do novo presidente e da entidade.

O documento deverá ser assinado pelo novo presidente.

Anexar o requerimento e a ata de eleição em um único PDF e enviar para o endereço de e-mail

[dpcadastro@tce.pr.gov.br](mailto:dpcadastro@tce.pr.gov.br)

Ao recebermos o Requerimento preenchido e assinado, anexaremos este documento ao cadastro da entidade e então procederemos a liberação dos acessos aos sistemas

CACO - Canal de Comunicação;

SICAD - Sistema de Cadastro;

CL - Sistema para emissão da Certidão Liberatória e

SIT - Sistema de Transferência Voluntária.

- Documento para Atualização do Cadastro de Entidade

- Manual do Sistema de Cadastro do TCE-PR

Acesso ao SICAD

### Entidades que utilizam o SIM (prefeituras, câmaras, fundos, ...)

1. Preencher a ficha de cadastro. Para isto, o Tribunal oferece dois caminhos:

a) Se você possui o editor de texto WORD

- Fazer o download do arquivo WORD que contém a ficha cadastral, através do link a seguir:

• FICHA CADASTRAL DE ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Preenchê-lo, utilizando o editor de texto WORD
- Imprimi-lo (ele deverá ser digitalizado junto com os demais documentos exigidos)

b) Se você NÃO possui o editor de texto WORD

- Fazer o download do arquivo PDF que contém a ficha cadastral, através do link a seguir:

• FICHA CADASTRAL DE ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Imprimi-lo e preenchê-lo à mão, em letra de forma (ele deverá ser digitalizado junto com os demais documentos exigidos)

2. Digitalizar os documentos exigidos (todos os documentos em um mesmo arquivo PDF, **incluindo também a ficha cadastral, no mesmo arquivo**):

a) Documentação do órgão

- Cópia da Lei de Criação
- Cópia do Cartão do CNPJ atualizado
- Cópia da Ata de posse (ou Portaria) da Atual Diretoria, contendo os nomes do Representante Legal e Contador/Tesoureiro do órgão

b) Documentação do Representante Legal (Presidente) e do Responsável Técnico (Contador/Tesoureiro)

- Fotocópia do CPF
- Fotocópia do RG
- Fotocópia do CRC do Responsável Técnico
- Fotocópia de Comprovante de endereço

3. Após gerar o arquivo PDF ÚNICO, com todos os documentos e a ficha cadastral, alterar o nome do arquivo, como sendo o número do CNPJ do órgão

4. Enviar o arquivo PDF para o e-mail: [dpCadastro@tce.pr.gov.br](mailto:dpCadastro@tce.pr.gov.br)

### Demais pessoas jurídicas

1. Preencher a ficha de cadastro. Para isto, o Tribunal oferece dois caminhos:

a) Se você possui o editor de texto WORD

- Fazer o download do arquivo WORD que contém a ficha cadastral, através do link a seguir:

• FICHA CADASTRAL DE PESSOA  
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

- Preenchê-lo, utilizando o editor de texto WORD
- Imprimi-lo (ele deverá ser digitalizado junto com os demais documentos exigidos)

b) Se você NÃO possui o editor de texto WORD

- Fazer o download do arquivo PDF que contém a ficha cadastral, através do link a seguir:

• FICHA CADASTRAL DE PESSOA  
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

- Imprimi-lo e preenchê-lo à mão, em letra de forma (ele deverá ser digitalizado junto com os demais documentos exigidos)

a) Documentação da pessoa jurídica

- Cópia do Cartão do CNPJ atualizado
- Cópia da Ata de posse (ou Portaria) da Atual Diretoria, contendo os nomes do Representante Legal e Contador/Tesoureiro da pessoa jurídica

b) Documentação do Representante Legal (Presidente) e do Responsável Técnico (Contador/Tesoureiro)

- Fotocópia do CPF
- Fotocópia do RG
- Fotocópia do CRC do Responsável Técnico, se for contador
- Fotocópia de Comprovante de endereço

3. Após gerar o arquivo PDF ÚNICO, com todos os documentos e a ficha cadastral, alterar o nome do arquivo, como sendo o número do CNPJ da pessoa jurídica

4. Enviar o arquivo PDF para o e-mail: [dpCadastro@tce.pr.gov.br](mailto:dpCadastro@tce.pr.gov.br)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Ficha Cadastral de Entidade de Direito Privado Não Integrante da Administração Pública**

CNPJ:			
Nome:			
Sigla:			
Logradouro:			Número:
Complemento:			Bairro:
Município:			UF: CEP:
(DDD) Telefone:	(DDD) Telefone:		
E-mail Institucional:			
Classificação Jurídica:	<input type="checkbox"/> Entidade de Direito Privado COM fins lucrativos		
	<input type="checkbox"/> Entidade de Direito Privado SEM fins lucrativos		
<input type="checkbox"/> OSC- Organização da Sociedade Civil	Qualificada como:		<input type="checkbox"/> OS <input type="checkbox"/> OSCIP
CNPJ da Entidade Vinculadora:	Nome da Entidade:		

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (Presidente):**

CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Estado:
Nome:			
Logradouro:			Número:
Complemento:			Bairro:
Município:			UF: CEP:
(DDD) Telefone:	(DDD) Telefone:		
E-mail:			
Cargo:			
Início do mandato:	Término do mandato:		

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Contador/Tesoureiro):**

CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Estado:
CRC (obrigatório para Contador):			Estado:
Nome:			
Logradouro:			Número:
Complemento:			Bairro:
Município:			UF: CEP:
(DDD) Telefone:	(DDD) Telefone:		
E-mail:			
Cargo:			
Início do mandato:	Término do mandato:		

Enviar para: [dpCadastro@tce.pr.gov.br](mailto:dpCadastro@tce.pr.gov.br)

Documentos Obrigatórios (dispensada a autenticação das cópias):

1. Cópia do CNPJ;
2. Cópia da Ata da eleição dos atuais gestores;
3. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Representante Legal e
4. Responsável Técnico (Contador);
5. Cópia do CRC do Responsável Técnico (Contador).